



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

DIA 18/06/2025 ÀS 16:00

REF: Proc. Licitatório n.º 000037/25 - CONCORRÊNCIA n.º 2 - Objeto: DOAÇÃO DE TERRENOS INDUSTRIAL COM ENCARGOS, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ - SP

Considerando que foi aberto prazo recursal, e, após a análise das propostas técnicas, exerceram seu direito as seguintes empresas com suas alegações:

1 - CEFAZ INDUSTRIA METALURGICA LTDA. (LOTES 4 E 5):

Alega a recorrente que o instrumento convocatório não especificava quanto terrenos poderia escolher, ocorre, que não assiste razão à empresa uma vez que o item 1.2 do Anexo I do edital expressa de forma singular e não plural, conforme abaixo:

“1.2 – Indicação do terreno que pretende a doação;”

2 - LJ MARMORARIA LTDA (NÃO ESCOLHEU LOTE);

A empresa não escolheu o terreno para participar, razão pelo qual, foi desclassificada, pois, era *condicio sine quão non*, para estar na licitação, sendo exigência do item 1.2 do Anexo I do Edital:

“1.2 – Indicação do terreno que pretende a doação;”

No entanto, por sua vez, de forma inverídica discorreu que havia mencionado o terreno requerido no Atestado de Visita, o que não procede, conforme se verifica na documentação em anexo, e, ainda que assim estivesse, não seria o documento hábil, e, estaria fora do certame da mesma forma.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Insta consignar, que o Senhor Luiz Carlos Coletto, é sócio da empresa **LJ MARMORARIA LTDA.**, e, já foi contemplado através da pessoa jurídica **JADDI INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA EPP.**, CNPJ nº 08.706.256/0001-20, em procedimento licitatório de doação de terreno, na Concorrência 01/2011, conforme contrato em anexo.

3 - LUCIMARA PATRICIA DA SILVA MARTIM – ME (LOTE 2)

Razão não assiste à recorrente, uma vez que não apresentou o contrato de aluguel e seus recibos, e, ainda que tivesse apresentado nas suas razões recursais, não poderia haver um recebimento, uma vez que a fase foi preclusa e feriria o princípio da igualdade, isonomia, e, vinculação do edital.

4 - VIRTUAL SHOP COMERCIAL LTDA- EPP (LOTE 2)

Razão não assiste à requerente, uma vez que a Comissão Técnica analisou toda a documentação de forma clara e objetiva, cumprindo o princípio da vinculação ao edital

Assim, considerando as razões recursais, foi aberto prazo recursal de contrarrazões de 3 (três) dias úteis, e, exerceu seu direito as seguintes empresas as respectivas motivações:

1 – CÁTIA DANIELI MORENO ME

Defende a inabilitação de todas as empresas recorrentes.

4 - VIRTUAL SHOP COMERCIAL LTDA- EPP (LOTE 2)

Combate o recurso interposto pela empresa **LUCIMARA PATRICIA DA SILVA MARTIM – ME**



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Os autos devem ser encaminhados para o jurídico para parecer quanto às razões e contrarrazões recursal.

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente reunião.

Kelli Cristiane Nonato da Silva
Agente de Contratação

Carlos Alberto Aparecido Piassi
Equipe de Apoio

Juliana Gonçalves Cruz da Silva
Equipe de Apoio

Luis Eduardo Farão
Membro da Comissão Técnica

Lucimara Cristina Zerbato Farhat
Membro da Comissão Técnica

José Márcio de Oliveira
Membro da Comissão Técnica